

Confere ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Sobral, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de Dezembro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal